**PROCESSO**: **n º** 2100 – 2235/2014

**INTERESSADO:** Amorim & Amorim – Sportcar Locadora

**Assunto:** Pagamento de avarias.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800 – 2235/2014**, em 01 (um) volume, com 45 (quarenta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de avarias (fls. 02), feita pela empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, aplicada ao veículo VW/Parati de placa OHG 5085, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarentas reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1700-2235/2014, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 45).

2.1. Constata-se a Carta nº 0838/2014, datada de 17/11/2014, do Sócio Administrativo da empresa, Sérgio Castro de Amorim, informando da disponibilidade do veículo à SERIS, solicitando providências para empenho e pagamento, relativo à reposição de valores decorrentes de avarias e que também o veículo está vinculado ao Contrato de Locação AMGESP-003/2010, ATA de Registro de Preços nº 049/2009 e Pregão nº AMGESP-009/2009 e seus termos aditivos (fls. 02).

2.2. Constata-se, das fls. 22 a 26, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: Certidão da Prefeitura Municipal de Maceió, Certificado de Regularidade do FGTS, CND Negativa de Débitos do Estado de Alagoas, CND da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Foi acostado aos autos Despacho nº 1227/2016, datado de 21/12/2016, de lavra do Supervisor de Frota-PC/AL, atestando o serviço e requerendo o ressarcimento no montante de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), requerido pela locadora já citada no presente Despacho (fls.27).

2.4. Constata-se Relatório de Investigação Preliminar nº 010/2017-CPJR 3, datado de 17/02/2017, da lavra do Corregedor/Investigante, opinando pelo arquivamento (fls.33/36).

2.5. Verifica-se informações sobre a Dotação Orçamentária (fls.42).

2.6. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” a “c”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, no valor de 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Maceió, 15 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**